



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Exposição de Motivos

Nos termos do artigo 92 do Regimento Interno, proponho o Projeto de Lei, com a finalidade de revogar na íntegra a Lei nº. 2.207 de 17 de outubro de 2018, a qual dispõe sobre a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, da lista de espera para preenchimento de vagas e unidades escolares no Município de Araçoiaba da Serra.

A revogação se faz necessária, considerando que o ilustríssimo Prefeito Municipal, apresentou Veto total (protocolado em 26 de setembro de 2018 e despachado na sessão ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2018), ao Projeto de Lei nº. 100 de 2018 ("Dispõe sobre a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, da lista de espera para preenchimento de vagas e unidades escolares no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências") e sua respectiva emenda, obtendo a seguinte votação: 03(três) votos a favor; 04(quatro) votos contra e 01(uma) abstenção. Declarado rejeitado o veto total.

Logo, sob a perspectiva do disposto no inciso VIII do artigo 153 do Regimento Interno, a rejeição do veto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, que no caso não ocorreu.

Ante o exposto, submeto à análise dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e votado.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 27/11/2018 07:24 PROTOCOLO 00127



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº . 0149 /2.018

Revoga a Lei nº. 2.207 de 17 de outubro de 2.018 .

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada na íntegra a Lei nº. 2.207 de 17 de outubro de 2.018 , a qual dispõe sobre a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, da lista de espera para preenchimento de vagas e unidades escolares no Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º -As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2.018.


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
VEREADORA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

LEI Nº 2.207 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA DA LISTA DE ESPERA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E UNIDADE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA DA SERRA

A Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b" da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal da cidade de Araçoiaba da Serra publicará em seus sites oficiais, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas em unidades educacionais do município.

§ 1º - As informações deverão ser disponibilizadas nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade e respeito a privacidade do menor.

§ 2º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do genitor do menor, bem como as iniciais destes, como sendo esta, as exclusivas formas de identificação;

II - a data de solicitação da vaga;

III - a colocação na fila de espera, e o local, escola ou creche, escolhido pelos genitores da criança;

IV - a estimativa de prazo para o preenchimento da vaga;

V - o número de vagas disponibilizado anual ou semestralmente para cada unidade de ensino, seja escola ou creche.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1513

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

§ 3º - As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada local de ensino-escola ou creche, especificando o numero de vagas disponíveis, o numero de vagas preenchidas e o numero de solicitações de vagas.

§ 4º - As informações deverão ser atualizadas mensalmente pelo órgão responsável pelo abastecimento de dados dos sítios da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 5º - As informações deverão constar em local apresentado em ícone de fácil localização no site oficial da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, devendo apresentar ícone de pesquisa, separação por escola ou creche.

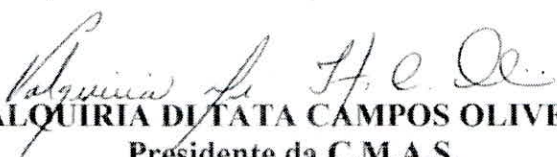
Art. 2º - Fica assegurada a alteração na ordem cronológica de inscrição nas listas de espera.

Paragrafo Único - Havendo necessidade de alteração da lista de espera, devera ser comunicado o departamento responsável pela publicação das listas, para que seja atualizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando, de forma detalhada, os motivos que levaram para a ocorrência da alteração de ordem da lista de espera.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor 60 (sessenta) dias apos a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Araçoiaba da Serra, 17 de Outubro de 2018.


VALQUÍRIA D. T. CAMPOS OLIVEIRA
Presidente da C.M.A.S.

Publicado por afixação no átrio e no site da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 25 de Setembro de 2018.

Ofício nº 487 / 2018

Ref.: Projeto de Lei nº 0100/2018

Autógrafo nº. 066/2018

Senhora Presidente;

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 0100/18, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio, aprovado na sessão de 27 de agosto do ano em curso, que dispõe sobre a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, da lista de espera para preenchimento de vagas e unidades escolares no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.

O projeto possui a emenda modificativa nº. 01/18.

Não obstante os motivos explicitados através da exposição de motivos, o conteúdo da propositura se revela materialmente inconstitucional e contrário ao interesse público, como demonstrado a seguir.

Desta forma, sirvo-me da presente para comunicar a Vossa Excelência, na forma do artigo 58 da Lei Orgânica do Município¹ o **veto total do Projeto de Lei 0100/18 e sua respectiva emenda.**

¹ Art. 58º) - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, em quinze dias úteis contando da data do recebimento, comunicando, naquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto

ARACOIABA DA SERRA - SP, 25/09/2018. ASSINADO POR: VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

O projeto de lei em tela encontra-se maculado por vício de inconstitucionalidade uma vez que traz em seu bojo vício insanável de iniciativa, já que cria obrigações à Administração as quais são de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, o ato normativo impugnado é verticalmente incompatível com a Constituição do Estado de São Paulo por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 5º e 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição Paulista, aplicáveis aos municípios por força do art. 144 da mesma Carta, os quais dispõem o seguinte:

"Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar em aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

(...)

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Conclui-se, portanto, que a matéria ventilada pelo projeto de lei em questão encontra-se no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Por outras palavras, o projeto de lei objeto do presente veto cria a obrigatoriedade de divulgação da listagem para o preenchimento de vagas e unidades escolares no Município de Araçoiaba da Serra, matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

Trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, ou seja, atividade privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração pública municipal. Não se trata de atividade sujeita a disciplina legislativa, não podendo o Poder Legislativo, por meio de lei, ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Quando a Câmara de Vereadores edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, no caso em exame, disciplinando o **serviço público de educação**, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes. A inconstitucionalidade, repise-se, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV e XIX, *a.* e 144).

A matéria tratada no presente projeto de lei encontra-se na órbita da chamada **reserva da administração** que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Estadual - aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo.

Na abalizada lição de Hely Lopes Meirelles:

"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".

E conclui que *"todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário"* (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Além disso, a norma combatida não indicou especificamente os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos, que, no caso, são evidentes porquanto ordenam atividades novas na Administração Pública, cujo desenvolvimento demanda meios financeiros que não foram previstos. E isso implica contrariedade ao disposto no art. 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, vale ressaltar que o Município de Araçoiaba da Serra participou, na data de **24/08/2018**, de reunião realizada no Fórum de Sorocaba, que contou com a participação da Juíza da Vara de Infância de Sorocaba, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Procuradores Municipais e membros da Secretaria de Educação de Araçoiaba e Sorocaba, advogados particulares, servidores do fórum etc. O objetivo da reunião era o de encontrar soluções para a diminuição da demanda da judicialização das vagas em creche.

Nesta reunião, no tocante a Araçoiaba da Serra, ficou deliberado que será implantado o cadastro único das vagas em creche, pela Secretaria de Educação, cuja listagem será divulgada para todos os pais e/ou responsáveis, e passará a funcionar a partir de 2019. Todo o procedimento de implantação do cadastro, como a elaboração e divulgação da lista de espera, estão sendo acompanhados pelos órgãos competentes, inclusive Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público.

Portanto, o projeto de lei em tela é contrário ao interesse público, na medida em que traz regras sobre a divulgação da lista de espera de vagas em creche sem observar o debatido e decidido na reunião acima citada, o que trará prejuízos na implantação do cadastro único.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Ante o exposto, a inconstitucionalidade é evidente, por violar o projeto de lei os preceitos mencionados da Constituição Estadual.

Por tudo isso, a proposta revela-se oposta ao interesse público e aos princípios constitucionais.

Nessas condições, com fundamento no artigo 58 e § 1º da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

DESPACHO PARA COMISSÃO

33ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 01 de outubro de 2018

Cherle Presidente
1º Secretário *Raulo* 2º Secretário

REJEITADO

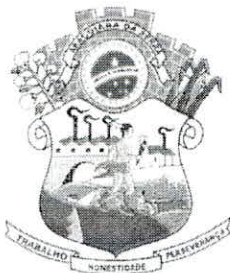
34ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 08 de outubro de 2018
POR 3 VOTOS A FAVOR, 4 VOTOS CONTRA
e 1 ABSTENÇÃO

Cherle Presidente
1º Secretário *Raulo* 2º Secretário

Ilma. Sra.

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 100/2018

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA DA LISTA DE ESPERA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E UNIDADE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal da cidade de Araçoiaba da Serra fica obrigada a publicar, em seus sítios oficiais, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas em unidades educacionais do município.

§ 1º - As informações deverão ser disponibilizadas nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal da de Araçoiaba da Serra, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade e respeito à privacidade do menor.

§ 2º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I – o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do genitor do menor, bem como as iniciais destes, como sendo esta, as exclusivas formas de identificação;

II – a data de solicitação da vaga;

III – a colocação na fila de espera, e o local, escola ou creche, escolhido pelos genitores da criança;

IV – a estimativa de prazo para o preenchimento da vaga;

V – o número de vagas disponibilizado anual ou semestralmente para cada unidade de ensino, seja escola ou creche.

§ 3º - As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada local de ensino—escola ou creche, especificando o número de vagas disponíveis, o número de vagas preenchidas e o número de solicitações de vagas.

§ 4º - As informações deverão ser atualizadas mensalmente pelo órgão responsável pelo abastecimento de dados dos sítios da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 5º - As informações deverão constar em local apresentado em ícone de fácil localização no site oficial da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, devendo apresentar ícone de pesquisa, separação por escola ou creche.

Art. 2º - Fica assegurada a alteração na ordem cronológica de inscrição nas listas de espera.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 16/08/2018 15:20H PROTOCOLADO 000152

C



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Parágrafo único – Havendo necessidade de alteração da lista de espera, deverá ser comunicado o departamento responsável pela publicação das listas, para que seja atualizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando, de forma detalhada, os motivos que levaram para a ocorrência da alteração de ordem da lista de espera.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2018.

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

VEREADOR

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

VEREADORA

CARLOS DONIZETE PRADO

VEREADOR

JAIR FERREIRA DUARTE NETO

VEREADOR

PAULO SERGIO MARTINS JUNIOR

VEREADOR

DESTAQUE PARA COMISSÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 20 de AGOSTO de 2018

Cláudio
1º Secretário

Presidente

2º Secretário

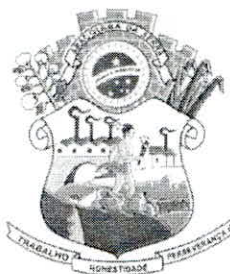
APROVADO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 27 de AGOSTO de 2018
por UNANIMIDADE

Cláudio
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o Artigo 5º, Inciso XXXIII, define que “todos têm direito a receber, dos órgãos públicos, informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade”.

De acordo com o artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), in verbis:

“todos têm direito a receber, dos órgãos públicos, informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade”.

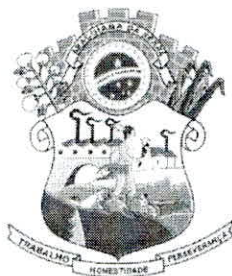
A Lei Federal n.º 12.527/2011, no Artigo 8.º, também deixa claro que:

“é dever do Poder Público divulgar, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral por ele produzida ou custodiada”.

A carência de oferta de vagas na Educação é um problema social, que deve ser encarado com muita responsabilidade e transparência pela administração municipal.

No que se refere ao acesso à política pública de Educação podem ocorrer disparidades quanto aos critérios de acesso, já que a administração não consegue garantir integralmente e universalmente este direito às crianças.

Com efeito, nota-se um déficit de transparência nos processos de gestão das filas de espera para preenchimento das vagas, que geram consequências negativas aos interesses da coletividade, dentre outras, o desrespeito à ordem cronológica das listas e a falta de critérios objetivos de priorização no preenchimento da lista de espera. O projeto de lei que ora apresentamos objetiva aprimorar as ações e serviços de ensino e preenchimento de vagas no território da cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, por meio de um sistema de regulação do acesso à informação que obedeça tanto ao princípio de transparência da Administração Pública (Artigo 37, caput, da CF/88), quanto ao princípio de respeito à dignidade humana (Artigo 1º, III, CF/88), da intimidade e da vida privada (Art. 5º, X, CF/88).



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

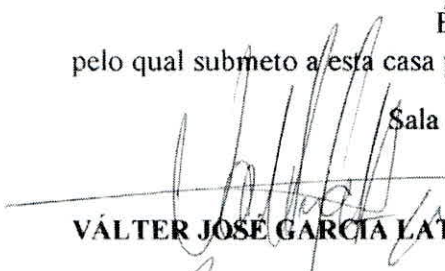
Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

O presente projeto de lei assegurará aos cidadãos uma transparência no preenchimento das vagas nas unidades de ensino do Poder Público Municipal, com a clareza e precisão de informações que essas listas de espera exigem.

É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto a esta casa para aprovação.

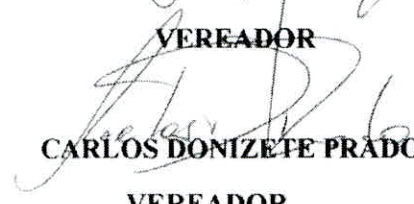
Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2018.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

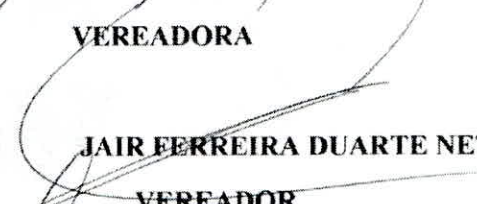
VEREADOR


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

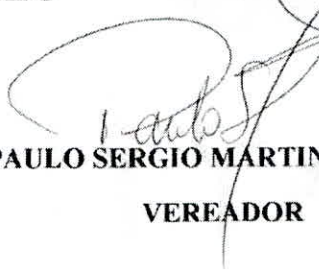
VEREADORA


CARLOS DONIZETE PRADO

VEREADOR


JAIR FERREIRA DUARTE NETO

VEREADOR


PAULO SÉRGIO MARTINS JUNIOR

VEREADOR